



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 72/2022

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO**, inscrito no CNPJ sob nº 79.373.775/0001-62, situado na Rua Brasília, nº 02, Centro, CEP: 89.126-000, na cidade de Doutor Pedrinho - SC, torna PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que está contratando através do **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 72/2022**, a prestação de serviços de coleta de exames para o Centro de Saúde de Doutor Pedrinho/SC, incluindo todos os exames laboratoriais contemplados na Tabela SUS, com fulcro no Artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas respectivas alterações, entre outros dispositivos legais aplicados a espécie.

1 – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Processo de Inexigibilidade de Licitação, a prestação dos serviços, conforme segue:

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	MÊS	04	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE EXAMES DE LABORATÓRIO PARA O CENTRO DE SAÚDE DE DOUTOR PEDRINHO/SC, INCLUINDO TODOS OS EXAMES LABORATORIAIS CONTEMPLADOS NA TABELA SUS.	R\$ 10.000,00	R\$ 50.000,00
TOTAL GERAL:				R\$ 50.000,00	

2 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa decorrente deste processo correrá a conta das dotações do Orçamento-Programa 2022 do Município, com a seguinte descrição:

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2049 – MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E LABORATORIAL

33903950 – SERVIÇOS MÉDICO HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORATORIAL

1020000 – RECEITAS DE IMPOSTOS - SAÚDE

1380600 – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – MAC

3 – DA IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR:

Nome: ANÁLISE LABORATÓRIO CLÍNICO LTDA.

CNPJ: 79.397.741/0001-08.

Endereço: Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 75, Bairro Centro, cidade de Timbó- SC, CEP: 89.120-000.

Representante Legal: EDSON CARLO DE CAMPOS.

CPF: 383.308.229-15.

4 – DA JUSTIFICATIVA E/OU CARACTERIZAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

Em atendimento ao art. 26¹ da Lei Federal nº 8.666/93, temos por oportuno apresentar elementos para instruir o processo administrativo competente, em especial quanto a caracterização da necessidade pública que justifique a contratação por Inexigibilidade de Licitação, quando for o caso, e a caracterização da necessidade da contratação.

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, conforme prevê o artigo 196 da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988, o qual aduz:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Considerando a necessidade de disponibilizar exames laboratoriais para os Municípios, uma vez que, estes são essenciais para as atividades clínicas do Município, contribuindo para o estudo e a solução dos problemas de saúde apresentados, fornecendo informações precisas e fidedignas, onde, diversas patologias podem ser prevenidas com a realização desses exames.

Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde não possui instalações adequadas e necessárias para realizar os exames especializados de Análises Clínicas, restando assim, a necessidade de contratação de empresa especializada para realização de exames para os Municípios, sendo indispensável como instrumento para complementar a assistência médico-ambulatorial realizada na Unidade de Saúde Municipal.

Considerando a alta demanda de procura por exames laboratoriais, donde o quantitativo previsto no Contrato Administrativo nº 12/2018, com vencimento em 31/12/2022, se exauriu, e existe a necessidade e indispensabilidade da prestação dos serviços, tendo em vista que os mesmos não podem ser interrompidos, visto se tratar de serviço continuado e essencial para as atividades clínicas do Município.

Considerando que os valores contratados para a realização dos exames terão como parâmetro os valores definidos na tabela SUS, de abrangência nacional, não podendo ser diferentes dos constantes no referido instrumento, inclusive com a correta identificação dos respectivos códigos quando do faturamento, possibilitando o controle e acompanhamento na liquidação da despesa.

Portanto, diante da situação exposta, urge a necessidade de compra direta através do presente Processo de Inexigibilidade de Licitação para atender a demanda ora existente no Município, pois as consequências para os pacientes podem ser de enormes proporções, não sendo razoável expor os mesmos a este risco.

Ademais, sabe-se que o objetivo de um processo licitatório é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade, ou seja, que licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando legalmente inexigíveis ou dispensáveis as licitações nos trâmites usuais.

Tal ocorre com a presente aquisição, onde não haverá concorrência e nem disputa de preços, pois aplicável a tabela do SUS, disponibilizada pelo Ministério da Saúde.

Assim, entende-se que as justificativas apresentadas para fundamentar a referida contratação são adequadas, e se ajustam aos ditames da lei, pois como dito, ficou plenamente demonstrada a necessidade de aquisição do objeto aqui exposto, atendendo assim o interesse público pretendido.

¹ Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

5 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A pretendida contratação por Inexigibilidade de licitação fundamenta-se na hipótese prevista no art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, o qual aduz:

*Art. 25. É inexigível a licitação **quando houver inviabilidade de competição** [...]*

Com efeito, tratando-se de prestação de serviço cujo preço já está fixado em tabela oficial do Governo Federal, como órgão gestor do SUS, inexistente concorrência e/ou disputa de preços, podendo ser contratados todos quantos tenham interesse no fornecimento.

Assim sendo, busca-se no presente processo o atendimento ao estabelecido no artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, *in verbis*:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso;*
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;*
- III - justificativa do preço;*
- IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.*

6 – DA RAZÃO DA ESCOLHA:

Em virtude do caráter de urgência, a escolha recaiu sobre a empresa ANÁLISE LABORATÓRIO CLÍNICO LTDA, uma vez que a mesma é do ramo pertinente ao objeto demandado e possui toda a documentação comprobatória exigida no edital, bem como já havia se credenciado em processo de inexigibilidade anterior (nº 01/2018), tendo executado o Contrato Administrativo nº 12/2018 com qualidade e pontualidade, sem qualquer registro de inconformidade ou reclamação dos usuários.

7 – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

O valor unitário e total estimado para aquisição do objeto ora pretendido, é aquele previsto no quadro de preços acima, no item (1) deste Edital.

Em relação ao(s) objeto(s) do presente processo de Inexigibilidade de Licitação, o pagamento dos serviços efetivamente liquidados será efetuado ATÉ O 15º DIA DO MÊS SUBSEQUENTE AO DA ENTREGA DO(S) OBJETO(S), através de depósito bancário na Conta Corrente nº 5340, Agência nº 0809 do Banco Caixa Econômica Federal, de titularidade da fornecedora a ser contratada, mediante apresentação do respectivo documento fiscal (emitido de acordo com as orientações do TCE/SC), acompanhado do comprovante de entrega assinado pelos responsáveis pelo recebimento.

8 – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO:



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

Os valores contratados para a realização dos exames são os constantes na Tabela Nacional do SUS, divulgados e/ou preconizados pelo Ministério da Saúde, inclusive com identificação dos respectivos códigos para fins de auditoria, liquidação e pagamento.

9 – DA PUBLICAÇÃO:

A presente instrução do processo de Inexigibilidade de Licitação será publicada nos locais de costume e naquele estabelecido na legislação municipal, na forma do artigo 71 da Lei Orgânica Municipal e Lei nº 827, de 29 de novembro de 2013.

A consulta da publicação oficial poderá ser acessada pelo site www.diariomunicipal.sc.gov.br, com a disponibilização do site oficial da municipalidade www.doutorpedrinho.sc.gov.br.

10 – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:

Para completa instrução processual, foram carreados aos autos, a proposta de preços da fornecedora a ser contratada, os documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e da qualificação econômico financeira estabelecidos em Lei, bem como os demais elementos pertinentes.

11 – DA DELIBERAÇÃO:

Nada mais havendo a tratar, e tendo em vista todas as condições apresentadas, encerra-se a presente instrução, solicitando a aquisição do objeto deste processo de inexigibilidade de licitação, sendo assinado pela responsável da unidade requisitante, com parecer pelos membros da Comissão de Licitações (ata em anexo) e pela Assessoria Jurídica, encaminhando-se à autoridade superior para manifestação, para que produza seus efeitos legais

KARIM DENISE VIVIANI

Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social

ASSESSORIA JURÍDICA:

LUIZ CLAUDIO KADES

Advogado - OAB/SC 17.692

12 – DA RATIFICAÇÃO:

Considerando-se as manifestações carreadas, a fundamentação jurídica apresentada e a instrução do presente processo, ratifico a presente aquisição por Inexigibilidade de licitação, encaminhando-se os autos para as providências de estilo.

Doutor Pedrinho/SC, 13 de dezembro de 2022.

HARTWIG PERSUHN

Prefeito do Município de Doutor Pedrinho /SC